



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a possibilidade de revogação de doação feita durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, quando o doador for idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2.042-A:

“**Art. 2.042-A.** A partir da entrada em vigor deste artigo, a doação feita por doador idoso, no período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, poderá ser por ele revogada no prazo de um ano após o término da vigência da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus vem apresentando desafios imprevisíveis que apenas se acumulam no horizonte da nação. A saúde pública e os negócios vêm sendo abalados de maneira assustadora. Contudo, também as relações familiares sofrem tensões e rupturas.



SF/20710.35105-96

Atento-me, neste momento excepcional, à situação dos idosos, aqueles a quem se atribui maior risco sanitário e, também, a quem se dispensa mais minucioso protocolo de cuidado. Ora, em momento em que as famílias estão continuamente reunidas em um mesmo lar, o idoso é quem conta com maior experiência. E, com o crescente desemprego e diminuição da renda daqueles inclusos na população economicamente ativa, são justamente os idosos, quando contam com algum patrimônio amealhado ao longo da vida, a pedra de sustentação de famílias economicamente abaladas.

Pensemos no estresse e nas situações-limite por que passam algumas famílias. Os laços de afeto se mostram tensionados. E é este contexto que, infelizmente, se mostra particularmente fértil para abusos cometidos em detrimento dos idosos.

Ora, relata-se que estudos mostram haver aumento, neste período de isolamento social, de violência contra idosos – alguns deles, pasme-se, são coagidos a fazerem doações de bens móveis, imóveis e financeiros. Ou seja, em momento em que o futuro econômico da família mostra-se incerto, e quando se teme pela própria continuidade física do idoso, faz-se pressão e chantagem em detrimento dele, o qual não só se deixa levar pela pressão emocional de seus entes queridos como, em alguns casos, sequer conta com o discernimento pleno para avaliar todas as implicações da situação que se lhe apresenta.

Dessa forma, proponho medida legislativa que assegure a possibilidade de o idoso pleitear a revogação de doação de que tenha sido doador durante o período da emergência de saúde pública do novo coronavírus, no prazo de um ano a contar do término da vigência da Lei nº 13.979, que trata dessa emergência.

Assim, solicitamos a cooperação dos nobres Pares para a aprovação deste urgentíssimo projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA